Lei n. 962/2019.
De 12 de Novembro de 2019.

"Autoriza doação do imóvel com área de 232 m2 (duzentos e trinta e dois metros quadrados), situado na Comunidade Rural de Capoeira Grande I, nesta cidade de Monte Azul – MG, conforme memorial descritivo anexo, e contém outras providências".

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar **para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAPOEIRA GRANDE I, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG**, inscrita no CNPJ: 09.381.010/0001-99, a saber: "Um área de 232 metros quadrados, e inicia no V.1 a margem da estrada que liga a Comunidade Rural de Capoeira Grande á Comunidade Rural de Baixão, no eixo das coordenadas L 734483, e N 8331730, e segue por cerca limitando com José Pereira da Silva, até o vértice V.2 no eixo das coordenadas L 734500 e N 8331720, passa a limitar com o Sr. Simael Costa de Brito, até o ponto V.3 no eixo das coordenadas L 724489 e N 8331710, onde passa a limitar com Carlos Alexandre Barbosa Santos, dai segue por estrada no sentido da Capoeira Grande para Baixão até o vértice V. 1, onde iniciou a descrição poligonal, ficando o memorial descritivo e croqui anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 1° - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei **deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetos institucionais da entidade na implantação de Projetos Sociais e uso específico pela Associação Comunitária de Capoeira Grande, não podendo em hipótese alguma ser alienada.**

Parágrafo 2º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação dos Projetos Sociais inclusos no Estatuto Social, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Parágrafo 3º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação, conforme disposto no art. 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul – MG., 12 de Novembro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Monte Azul – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG
A(O) presente Lei nº 962/2019
foi publicado(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 12/11/19 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 12/11/19.
Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL